



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2772/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Data da Norma

11/12/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/03/1993

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 2958/1993](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2772/1991

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.772 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Judiciária"

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Judiciária, vinculado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º - Ao Serviço de Assistência Judiciária compete:

I - Propor ações judiciais em favor de cidadãos pobres residentes no município de Indaiatuba, e defendê-los naquelas que lhes sejam propostas;

II - Oferecer orientação jurídica a cidadãos pobres residentes no município de Indaiatuba;

III - Promover cursos, palestras, seminários e outras atividades, voltadas ao aprimoramento intelectual de seus integrantes.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Judiciária será prestado exclusivamente à pessoas que possuam residência fixa no Município de Indaiatuba.

Art. 4º - Os tipos de ações judiciais a serem admitidas no Serviço de Assistência Judiciária serão elencados no regulamento do novo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI 2772/1991

Art. 34

Art. 59 - O Serviço de Assistência Judiciária a que se referem os incisos I e II do art. 29 desta lei, só será prestado à pessoa que preencha os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 1.060/50.

Art. 69 - O pedido de Assistência Judiciária a que se refere o inciso I do art. 29 desta lei, será encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca, que emitirá a competente provisão.

§ 19 - As provisões a que se refere o "caput" deste artigo, serão submetidas a uma comissão constituída por um membro do Ministério Público, um membro da classe dos Advogados, indicado pela 113ª Subseção da OAB/SP, e por uma Assistente Social indicada pela Municipalidade.

§ 29 - A prestação da Assistência Judiciária deverá ser referendada pela comissão de que trata o § 19, sem prejuízo da imediata adoção das providências judiciais que devam ser tomadas pelo Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 79 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
03	Coordenador das Ações Judiciais	C-3

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos criados por este artigo, passam a ser os constantes da Tabela IV da Lei 2.645 de 8 de novembro de 1.990 e alterações subsequentes.

Art. 89 - O Serviço de Assistência Judiciária admitirá, para estágio remunerado, estudantes que estejam cursando os dois últimos anos do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais, até o limite de 30 (trinta) estagiários.

§ 19 - A admissão do estagiário será feita no início de cada ano, mediante seleção, através de prova, a cargo dos coordenadores das ações judiciais, pelo prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2772/1991

4/4

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

§ 2º - O período do estágio poderá ser renovado, exceto no caso do aluno não ter sido aprovado em todas as disciplinas do ano anterior.

§ 3º - O estagiário e o auxiliar receberão, a título de bolsa de estudo, uma quantia que não poderá ultrapassar o correspondente a um salário mínimo por mês, levando-se em conta, na fixação da bolsa de estudo, o tempo de disponibilidade para os serviços da Assistência Judiciária pelo estudante.

Art. 9º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica Legislativa
- e
- III - Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, relativas ao Pessoal Civil.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 11 de dezembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL